



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.087, DE 2022

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 418/2022
OF nº 452/2022

Autoriza o Poder Executivo federal a doar onze Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal, do Comando do Exército, para a República Oriental do Uruguai.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3212/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo federal a doar onze Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal, do Comando do Exército, para a República Oriental do Uruguai.

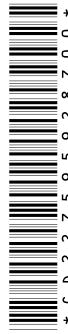
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar onze Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal - VBTP EE-11 Urutu, do Comando do Exército, para a República Oriental do Uruguai.

Art. 2º As viaturas serão doadas em seu estado atual de conservação e as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa, à conta do Comando do Exército.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



* c d 2 2 7 5 9 5 9 2 8 7 0 0 *

EM nº 00074/2022 MD

Brasília, 12 de Julho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua consideração proposta de projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Federal a doar onze Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal EE-11 Urutu do Exército Brasileiro para República Oriental do Uruguai.

2. Em virtude dos acordos de cooperação entre a República Federativa do Brasil, por meio do Ministério da Defesa, e a República Oriental do Uruguai, é imprescindível a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação das referidas viaturas Urutu.

3. Não há atualmente amparo em lei ou acordo internacional, aprovado pelo Congresso Nacional, que autorize a doação em referência. Por esse motivo, faz-se necessário elaborar e promulgar uma lei específica que autorize o Poder Executivo Federal a efetuar a pretendida doação de bens móveis.

4. O Exército Nacional do Uruguai (ENU) foi favorável à aceitação, por doação, das referidas viaturas, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro.

5. Destaca-se que o custo do transporte das viaturas até o 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, em Santana do Livramento/RS, local onde o ENU receberá essas viaturas, está estimado em R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta reais) em gasto de combustível, suprimento de fundos e manutenção das viaturas, que será arcado pelo Brasil, a cargo do Comando do Exército.

6. Esta Pasta, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação dos Urutus, pelas seguintes razões:

- a. o Exército Brasileiro dispõe de outras viaturas blindadas de transporte, adquiridas por meio do Projeto Guarani;
- b. as Viaturas Urutu, por sua obsolescência, estão em processo de desativação para fins operacionais;
- c. o Exército Brasileiro está em processo de substituição das Viaturas Urutu pelas Viaturas Guarani;
- d. a Administração Pública não tem mais interesse em utilizar essas viaturas, podendo delas dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e
- e. a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.



* c d 2 2 7 5 9 5 9 2 8 7 0 0 *

7. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei a sua consideração.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira



* C D 2 2 7 5 9 5 9 2 8 7 0 0 *